



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014 - Edição nº 50

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos Infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Ementários</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 738 (31.03.2014)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 536 (26.03.2014)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 12.964, de 8 abril de 2014](#)- Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências.

[Lei Federal nº 12.962, de 8 abril de 2014](#) - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Juíza ressalta envolvimento dos órgãos públicos para reintegração de posse do terreno da Telemar/OI](#)

[Presidente do TJRJ reúne-se com a imprensa](#)

Fonte: *DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Mantida decisão que garante prioridade a advogados em atendimento no INSS](#)

Em sessão na terça-feira (8), a Primeira Turma manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que garante aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social. Por maioria de votos, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 277065, em que a autarquia federal pretendia reverter a decisão. A Turma determinou também a remessa de cópia do acórdão ao ministro da Previdência Social.

O INSS recorreu contra acórdão do TRF-4 que confirmara sentença assegurando o direito de os advogados serem recebidos em local próprio ao atendimento em suas agências, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas. No recurso, a autarquia alegou que a medida implica tratamento diferenciado em favor dos advogados e dos segurados em condições de arcar com sua contratação, em detrimento dos demais segurados, o que representaria desrespeito ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

O relator do recurso, ministro Marco Aurélio, observou que, segundo o artigo 133 da Constituição Federal, o

advogado é “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Ponderou, ainda, que a norma constitucional se justifica pelo papel exercido pelo advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica, na proteção dos direitos do cidadão.

O ministro destacou que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) é categórico ao estabelecer como direito dos advogados ingressarem livremente “em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”.

“Essa norma dá concreção ao preceito constitucional a versar a indispensabilidade do profissional da advocacia, e foi justamente isso que assentou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, afastando a situação jurídica imposta pelo Instituto aos advogados – a obtenção de ficha numérica, seguindo-se a da ordem de chegada”, afirmou o ministro. A decisão questionada, segundo o relator, não implica ofensa ao princípio da igualdade, nem confere privilégio injustificado, e faz observar “a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa”.

- Leia a [íntegra do voto do relator](#), que foi seguido pela maioria.

Processo: RE 277065

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Descumprimento de medida protetiva da Lei Maria da Penha não configura crime de desobediência](#)

O descumprimento de medida protetiva de urgência, prevista na Lei Maria da Penha, não configura a prática do crime de desobediência. Este foi o entendimento da Sexta Turma, ao analisar recurso de um réu de Minas Gerais. Seguindo voto do ministro Sebastião Reis Júnior, a Turma definiu que a previsão em lei de penalidade administrativa ou civil para a hipótese de desobediência a ordem legal afasta o crime previsto no artigo 330 do Código Penal, salvo quando houver expressa cumulação.

No caso, ao aplicar medidas protetivas contra o réu, acusado de ameaçar de morte a ex-companheira, o juiz determinou que, em caso de descumprimento, seria aplicada multa diária no valor de R\$ 100. A ordem para que se mantivesse distante 200 metros da vítima não foi cumprida, e o Ministério Público denunciou o réu por crime de desobediência, por nove vezes.

Em primeiro grau, ele foi absolvido, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu ter ocorrido o crime, sob o argumento de que o homem tinha ciência de ordem judicial para se manter a distância da vítima, “e dela se aproximou, o que caracterizaria o crime de desobediência”.

Pena pecuniária

Ao julgar o recurso, o ministro Sebastião Reis Júnior destacou que a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, estabeleceu sanção pecuniária para o caso de inexecução de medida protetiva de urgência, e que esta sanção foi prevista pelo juiz do caso quando da aplicação das medidas. Assim, “se o juiz comina pena pecuniária para o descumprimento de preceito judicial, a parte que desafia tal ameaça não comete o crime de desobediência”, afirmou o relator, citando precedentes do STJ.

Além disso, o ministro lembrou que houve recente alteração do Código de Processo Penal, para estabelecer, no artigo 313, inciso III, a prisão preventiva como garantia da execução das medidas protetivas, se o crime envolver violência doméstica contra a mulher. Assim, se o caso admitir tal decretação, também não se poderá falar em crime de desobediência.

Processo: REsp 1374653

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

Comunicamos que foram atualizadas as pesquisas relacionadas abaixo, realizadas pela equipe de jurisprudência, na página de [Pesquisa Selecionada](#), no [Banco do Conhecimento](#) em Jurisprudência no Grupo Direito Civil. Também podem ser visualizadas em Consultas / Jurisprudência / Pesquisa Selecionada / Direito Civil

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0029947-80.2012.8.19.0000](#)– rel. Des. [Mario Robert Mannheimer](#), j. 11.11.2013 e p. 25.11.2013

Representação de Inconstitucionalidade do Decreto n.º 836/1998, do Município de Quatis, ao fundamento de que, ao instituir Núcleo de Assistência Jurídica, violou o princípio da legalidade, por invadir seara legal. Descabimento, como regra, de controle concentrado de constitucionalidade com relação a ato regulamentar, tal qual o decreto. Hipótese, contudo, em que a alegação é de que o Decreto não apenas ultrapassou o espaço conferido pela lei, mas tentou substituí-la, o que lhe confere natureza autônoma e leva à admissão da ação direta, sob pena de inexistir qualquer controle sobre normas criadoras de situações e relações jurídicas. A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao tratar da criação de órgãos pelo Poder Executivo, consagrou, como não poderia deixar de fazer, o princípio da legalidade, estabelecendo a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que criem órgãos e os estructurem (artigo 112, parágrafo 1º, a e d). Em tendo sido a iniciativa conferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a competência para editar o ato normativo é do Poder Legislativo, consoante se depreende do princípio constitucional da separação dos poderes. Destarte, o Decreto, ao tratar da matéria, extrapolou seu alcance, invadindo a seara da lei e violando aquele princípio. Assentada a inconstitucionalidade do dispositivo que criou o órgão Núcleo de Assistência Jurídica (artigo 1.º, do Decreto 836/1998), forçoso reconhecer a inconstitucionalidade, por arrastamento, dos demais dispositivos do ato normativo, os quais tinham por *ratioessendi* viabilizar o exercício, pelo Núcleo, de suas funções institucionais. Precedentes do Supremo Tribunal de Federal. Há, contudo, que se modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, por analogia ao art. 27 da Lei nº 9.868/99, fundada no princípio da segurança jurídica e no interesse público de excepcional relevo. A relevância da modulação dos efeitos decorre do longo período em que vigorou a legislação (desde 1998) e da necessidade de serem preservados os efeitos já produzidos, de modo a não prejudicar à parcela da população que já foi atendida pelo Núcleo de Assistência os efeitos da declaração de inconstitucionalidade devem se iniciar quando transitar em julgado a presente decisão. Procedência da Representação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1.º, do Decreto 836/1998, do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Quatis e a inconstitucionalidade, por arrastamento dos demais dispositivos daquele Decreto, com efeitos *ex nunc*.

Fonte: Órgão Especial - OE

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 11/2014](#), onde encontramos julgados quanto: 1) A obrigação de indenizar do médico, em ocorrendo infecção hospitalar por ocasião de cirurgia estética, configurando falha na prestação do serviço; bem como, 2). “Bullying” virtual envolvendo adolescente, acarretando humilhação pública pelos colegas de escola, submissão a vexame e constrangimento, com reconhecimento do dano moral.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\* ) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGC0M - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)